



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
51/2022. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PESSOENSE AO DIRETOR GERAL DA
ANEEL, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo do Vereador Bruno Farias que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO DIRETOR GERAL DA ANEEL, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, IX e § 4o, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

II – Medalhas:

a) Cidade de João Pessoa, devendo ser observada a Resolução no 47/2009;

(...)

§ 4º - As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro